

ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE S.A.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Missão

Participar ativamente do desenvolvimento econômico e social da cidade de São Paulo, na qualidade de empresa concessionária de serviços públicos responsável pela modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto, em tempo real, da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de São Paulo, prestando um serviço eficiente e seguro.

Visão

Manter-se como referência em qualidade e excelência na prestação de serviços de iluminação pública no Brasil.

Valores

Confiabilidade

Compromisso Público de Integridade

Valorização das Pessoas

Diversidade. Aceitação do Outro sem Discriminação e Preconceito

Competência Técnica e Segurança

MENSAGEM DA ALTA DIREÇÃO | 3

APRESENTAÇÃO | 4

CAPÍTULO 1

Dos Princípios, Valores e Combate à Corrupção | 5

CAPÍTULO 2

Da Conduta Profissional | 7

Seção I - Regras de Conduta Ética | 7

Seção II - Das Vedações | 10

CAPÍTULO 3

Da Conduta Específica | 11

Seção I - Do Relacionamento com Fornecedores | 11

Seção II - Do Recebimento e Doação de Brindes, Presentes, Patrocínio, Entretenimento e Hospitalidade | 12

Seção III - Dos Registros Contábeis e Preservação de Informações | 13

Seção IV - Das Manifestações Político-Partidárias e Doações | 13

Seção V - Do Trabalho Infantil e Análogo ao de Escravo | 14

Seção VI - Da Contratação de Ex-Agentes Públicos | 14

Seção VII - Do Relacionamento com a Comunidade e o Meio Ambiente | 15

CAPÍTULO 4

Da Gestão da Ética e do Programa de Integridade e Compliance | 15

Seção I - Da Organização da Gestão da Ética e do Programa de Integridade e Compliance | 15

Seção II - Das Sanções | 16

CAPÍTULO 5

Do Canal de Denúncias | 17

Seção I - Das Denúncias | 17

Seção II - Das Medidas Protetivas | 17

CAPÍTULO 6

Disposições Finais | 18

CANAL DE DENÚNCIAS | 19

Anexo I - Termo de Compromisso | 20

Anexo II - Formulário de Recebimento de Presentes e Hospitalidades | 21

MENSAGEM DA ALTA DIREÇÃO

Através do presente instrumento fica constituído o Código de Ética e Conduta da ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE S.A. (“a Companhia”), que reflete o nosso compromisso com a atuação ética, transparente e de boa governança, tratando de temas relativos à integridade, em observância à legislação vigente e demais diretrizes aplicáveis a matéria.

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que a Companhia é uma concessionária de serviços públicos, e como tal possui relevante função social, especialmente para a cidade de São Paulo.

Com isso em mente, todo o corpo diretivo, nossos funcionários e colaboradores devem ter plena consciência da responsabilidade que incumbe a cada um no desempenho de suas funções e atividades no dia a dia, buscando sempre ser dignos de pertencer e atuar pela Companhia.

O conteúdo contido neste documento apresenta e reflete a postura ética, transparente e de respeito esperada pela Companhia.

Entendemos que este Código de Ética e Conduta não traduz apenas os princípios e valores nos quais acreditamos, mas se constitui no verdadeiro compromisso que todos assumem com a nossa essência em suas atitudes e decisões. Contamos, portanto, com cada um para que ele seja fielmente seguido, e que assim possamos, juntos, solidificar a confiança das pessoas e a reputação da Companhia.

O compromisso pessoal de cada um de nós com a aderência a este Código de Ética e Conduta nos ajudará também a cumprir, de maneira eficiente, nossa Missão, Visão e Valores, visando as melhores práticas de governança corporativa, que nos permitirá combinar ética e eficácia a fim de diminuir os riscos de nosso negócio e aumentar a produtividade de nossas operações.

Por último, mas não menos importante, reforçamos a seguinte diretriz: em caso de dúvidas se determinado comportamento é ético e íntegro, a consulta a este Código de Ética e Conduta ou aos canais de consulta nele mencionados sempre se impõe. Não sendo possível, recomendamos a todos serem conservadores e decidirem com base nos princípios, valores e compromissos aos quais a Companhia adere.

APRESENTAÇÃO

Este Código de Ética e Conduta (“o Código”) é destinado a todos os colaboradores da Companhia, em quaisquer níveis hierárquicos, ainda que temporários, corpo diretivo, funcionários, menores aprendizes, estagiários, no exercício de suas funções ou atribuições.

Da mesma forma este Código se aplica aos parceiros de negócios da Companhia, tais como prestadores de serviços, fornecedores e consultores, que devem observar as disposições nele contidas e sempre agir com ética e aderência ao quanto aqui disposto.

Este documento tem como objetivo promover, orientar e sustentar os princípios éticos e valores que consolidam o ambiente de trabalho da Companhia, visando assegurar um relacionamento íntegro e transparente entre todos, em relação ao cliente e também ao nosso público estratégico, sendo o seu cumprimento de caráter obrigatório.

Em caso de constatação de condutas praticadas em desacordo com este Código, a Companhia poderá adotar medidas punitivas em face dos infratores, tais como advertência verbal ou escrita, suspensão e demissão, as quais em nada prejudicarão as sanções previstas em lei, para salvaguardar a reputação e a imagem da Companhia, reafirmar os valores éticos previstos nesse Código, bem como observar as normas e legislação aplicáveis. A leitura atenta e compreensão deste Código é dever de todos os profissionais e colaboradores da Companhia, independente da função exercida, os quais deverão ser informados sobre os princípios aqui colocados e sobre a importância do Compliance e regras de integridade. Nesse sentido, cada gestor é responsável pela supervisão dos procedimentos estabelecidos em cada departamento da Companhia, visando assegurar o cumprimento deste Código, da legislação e dos princípios éticos aplicáveis aos relacionamentos internos e externos inerentes às atividades da Companhia. O Comitê de Integridade e Compliance representa o órgão máximo de apreciação de eventuais infrações ao presente Código. O cumprimento dos princípios constantes neste Código e observância da legislação vigente é condição indispensável para fazer parte da Companhia. Após a leitura deste Código, o profissional ou colaborador deverá preencher e assinar o Anexo I - “Termo de Compromisso”, que integra o presente para os fins e efeitos a que se destina.

CAPÍTULO 1

DOS PRINCÍPIOS, VALORES E COMBATE À CORRUPÇÃO

I - PRINCÍPIOS

Para nós, ética, integridade, transparência, responsabilidade social e respeito ao meio ambiente são princípios fundamentais para a sobrevivência e perpetuidade da Companhia. Temos uma visão de longo prazo e acreditamos que o sucesso e a perenidade da Companhia dependem da conduta ética, íntegra, transparente, correta e responsável de todos.

II - VALORES

Confiabilidade

Acreditamos que ser dignos de confiança é o maior patrimônio da Companhia. A confiabilidade deve, portanto, presidir todas as relações da Companhia com o cliente, acionistas, colaboradores internos e externos, o poder público e as comunidades em que atua. Confiabilidade se conquista agindo com honestidade e transparência, assumindo responsabilidades, demonstrando competência e cumprindo de forma correta com o acordado e a legislação vigente.

Compromisso Público de Integridade

Por convicção, assumimos o compromisso público de atuar de forma ética, íntegra e transparente, não tolerando desvios de conduta em relação aos princípios e valores adotados pela Companhia, especialmente aqueles que possam colidir com as disposições constantes deste Código.

Valorização das Pessoas

Para nós as pessoas estão em primeiro lugar. Reconhecemos as qualidades individuais de cada um de nossos colaboradores, mas estamos certos de que o trabalho em equipe é a única forma de obter os resultados esperados. E o sucesso obtido pelas equipes é mérito de todos os que contribuem com esforço e dedicação.

Diversidade. Aceitação do Outro sem Discriminação e Preconceito

O foco nas pessoas é indissociável de um ambiente caracterizado pelo respeito às diferenças individuais e culturais, sem qualquer tipo de discriminação. A diversidade humana é um dos fatores propícios para gerar um ambiente criativo e flexível, além de permitir perceber a

complexidade do mundo atual. A pluralidade de percepções e conhecimentos aprimora e multiplica nossa capacidade de entrega. Não aceitamos, portanto, qualquer forma de discriminação, seja devido à idade, cor, raça, etnia, nacionalidade, origem, religião, credo, gênero, orientação afetivo-sexual, identidade de gênero, estado civil, situação familiar, característica física, grupo social, deficiência ou opinião política.

Competência Técnica e Segurança

Os serviços inerentes à iluminação pública são por vezes realizados num ambiente de instabilidade. Deste modo, o conhecimento técnico, o respeito às normas, o pleno domínio de sua execução e o gerenciamento dos riscos são a base de sustentação que garante a qualidade e o compromisso de segurança dos serviços prestados pela Companhia.

III - COMBATE À CORRUPÇÃO

1. A Companhia manifesta o seu firme compromisso com o princípio de tolerância zero a toda e qualquer forma de corrupção, fraude, suborno, favorecimento, tráfico de influência, extorsão e propina nas relações que estabelecer por si, por seus profissionais, ou por meio de seus fornecedores, consultores e parceiros, entre qualquer ente ou agente público, em qualquer dos poderes, ou entre quaisquer entes de natureza privada. Para tanto, a Companhia submeterá seus profissionais e colaboradores a treinamentos periódicos sobre a legislação aplicável, relacionada ao combate à corrupção.

2. São inaceitáveis quaisquer práticas que envolvam lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ocultação de receitas ou utilização de práticas contábeis em desacordo com a legislação ou princípios pertinentes.

3. A Companhia exige e espera de seus profissionais e colaboradores comportamentos e atitudes honestas e íntegras, o mesmo sendo exigido e esperado de todos os seus fornecedores, parceiros e terceiros que estejam envolvidos no desempenho de suas atividades.

4. Toda e qualquer suspeita de prática ou transação incomum, atípica ou fora do curso normal dos negócios ou de quaisquer terceiros que conosco se relacionem deve ser imediatamente relatada através do Canal de Denúncias e/ou ao responsável pelo Compliance.

CAPÍTULO 2

DA CONDUTA PROFISSIONAL

SEÇÃO I

REGRAS DE CONDUTA ÉTICA

Art. 1º. São Regras de Conduta Ética esperada pela Companhia em relação a todos:

- 1.1. Desempenhar suas tarefas e atividades de forma eficiente, diligente e responsável, em conformidade com este Código, políticas e demais diretrizes e normas internas definidas pela Companhia.
- 1.2. Manter atitude profissional íntegra, colaborativa, honesta, respeitosa, leal e transparente na relação com colaboradores, fornecedores, cliente e acionistas.
- 1.3. Participar de todos os treinamentos que a Companhia venha a promover e aplicá-los no seu dia a dia, sobretudo nos temas relacionados a este Código e ao Programa de Integridade e Compliance.
- 1.4. Apresentar-se no ambiente de trabalho apto para o adequado desenvolvimento de suas atividades (sem embriaguez ou mediante o uso de entorpecentes, drogas ilícitas, etc.).
 - 1.4.1. Os profissionais e colaboradores e todos aqueles sujeitos às regras deste Código têm ciência de que é terminantemente proibido portar, carregar ou guardar consigo qualquer material considerado ilegal nas dependências da Companhia, tais como armas, entorpecentes, bebidas ou objetos considerados ilícitos pela legislação ou incompatíveis com o ambiente de trabalho.
- 1.5. Agir em estrita conformidade com a legislação vigente, sobretudo com a Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), aplicável às atividades da Companhia.
- 1.6. Não permitir que os negócios e operações da Companhia sejam usados na prática de atos ilícitos, tais como corrupção, propina, lavagem de dinheiro, fraude, etc.

- 1.7. Preservar o patrimônio da Companhia, incluindo a sua imagem e reputação, instalações, equipamentos e materiais, utilizando-os apenas para os fins a que se destinam.
 - 1.7.1. Os profissionais e colaboradores têm ciência de que os equipamentos, recursos e bens de trabalho destinam-se à prática de suas atividades profissionais, cabendo a todos zelar pela sua preservação e uso consciente. Ninguém está autorizado a apropriar-se de qualquer item ou deles fazer uso para fins alheios ao desenvolvimento de suas atividades, seja equipamento, material de escritório, mobiliário ou produto. O uso de telefones, e-mails, internet, redes sociais e outros durante o horário de trabalho, para comunicados e contatos pessoais, deve ser feito somente em casos de necessidade e sempre priorizando o bom senso. Lembre-se: todas as informações geradas através dos equipamentos de trabalho pertencem à Companhia.
- 1.8. Ser cuidadoso, respeitoso e responsável na relação com as autoridades, cliente, fornecedores, membros das comunidades e todos os demais indivíduos e organizações com quem a Companhia se relaciona no dia a dia e no exercício de suas atividades, buscando sempre preservar a sua boa reputação, imagem e relacionamento.
 - 1.8.1. Os profissionais e colaboradores têm ciência de que apenas os Diretores da Companhia, ou quem por eles expressamente for indicado, estão autorizados a falar em nome da Companhia perante qualquer veículo de imprensa. Em caso de dúvidas, o Comitê de Integridade e Compliance ou o responsável pelo Compliance devem ser imediatamente contatados.
- 1.9. Manter a confidencialidade das informações da Companhia, do cliente, fornecedores e terceiros em geral, a que tiver acesso, não divulgando seus cadastros, informações, documentos, operações, serviços contratados, etc.
- 1.10. Evitar situação em que possa ocorrer conflito de interesses próprios com os interesses da Companhia e, quando não for possível, abster-se de representar a Companhia no

assunto em questão e comunicar o fato imediatamente ao superior imediato, ao Comitê de Integridade e Compliance e/ou ao responsável pelo Compliance.

1.10.1. Para os fins deste Código, conflito de interesses significa qualquer oportunidade de ganho pessoal, direto ou indireto, para si, membros de sua família e amigos, ou vantagem que possa conflitar com atividade que envolva interesses e/ou reputação da Companhia, fornecedores ou cliente. É proibido desenvolver atividades ou prestar serviços profissionais similares, simultâneos ou paralelos àqueles realizados na Companhia (formalmente ou informalmente). Poderão ser exercidas apenas atividades que não prejudiquem o seu desempenho na Companhia e desde que sejam realizadas fora do horário de trabalho.

1.11. Não estabelecer relações comerciais com empresas ou indivíduos que não observem padrões de ética, saúde, segurança e de direitos humanos em harmonia com aqueles adotados pela Companhia.

1.12. Proteger a propriedade intelectual da Companhia, tais como ideias, conhecimentos, tecnologias, metodologias, sistemas, programas, *softwares*, planos, projetos e outras informações desenvolvidas ou obtidas pela Companhia, não sendo permitida a sua utilização para fins particulares ou repasse a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, ou contratação específica para tal. A propriedade intelectual desenvolvida pelos profissionais e colaboradores no decorrer do exercício de suas funções é transferida e atribuída à Companhia.

1.13. Agir com responsabilidade social e respeito à dignidade humana dentro e fora da Companhia.

1.14. Executar as tarefas e atividades diárias respeitando as normas internas e externas de saúde e segurança aplicáveis à Companhia.

1.14.1. O cumprimento das normas e procedimentos de saúde e segurança do trabalho é exigência legal e regra da Companhia, sendo responsabilidade de todos a observância destas na execução de suas atividades profissionais, visando preservar a própria integridade física bem como a segurança de seus colegas. O uso de EPIs

(Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) é obrigatório, de acordo com a atividade realizada, assim como o respeito às sinalizações de segurança nos ambientes interno e externo da Companhia, independente do cargo exercido.

- 1.15. Atender às requisições do Comitê de Integridade e Compliance da Companhia e do responsável pelo Compliance.
- 1.16. Colaborar de forma efetiva com órgãos, entidades ou agentes públicos, para que eventuais infrações imputadas à Companhia sejam efetivamente esclarecidas.

SEÇÃO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 2º. Os profissionais, colaboradores e todos aqueles sujeitos às regras deste Código devem se abster de:

- 2.1. Agir com violência ou praticar qualquer ato que possa configurar assédio físico, sexual, psicológico, moral, discriminatório, preconceituoso e quaisquer outras condutas que gerem um ambiente intimidatório ou ofensivo para os direitos pessoais de seus profissionais e colaboradores.
- 2.2. Praticar qualquer ato que constitua lesão à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), que atente contra o patrimônio público, nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sobretudo aqueles que possam configurar lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, fraude e corrupção, ou que facilitem a utilização dos serviços da Companhia para a prática desses ou de outros ilícitos.
- 2.3. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

- 2.4. Praticar qualquer ato que configure fraude à licitação, incluindo o oferecimento de vantagem indevida a licitante concorrente, assim como qualquer ato considerado ilícito na execução de contrato firmado com a Administração Pública, ou para a obtenção de licenças, autorizações e permissões.
- 2.5. Praticar qualquer ação ou omissão que possa caracterizar embaraço à ação de autoridades fiscalizatórias.
- 2.6. Ser conivente com a violação deste Código, das medidas de integridade e das normas ou políticas aplicáveis.

CAPÍTULO 3

DA CONDUTA ESPECÍFICA

SEÇÃO I

DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

Art. 3º. A relação dos profissionais e colaboradores da Companhia com os fornecedores será guiada por critérios técnicos, de objetividade, imparcialidade e igualdade de oportunidades, evitando qualquer favoritismo ou interferência de conflitos de interesse em sua seleção.

Art. 4º. Os preços, condições e informações apresentadas pelos fornecedores em um processo de seleção serão tratados de forma confidencial e não serão reveladas a terceiros, salvo mediante o consentimento dos interessados ou por obrigação legal, ou em cumprimento a decisões judiciais ou administrativas. Os profissionais e colaboradores da Companhia que tenham acesso a dados de caráter pessoal de fornecedores deverão manter a confidencialidade de tais dados e cumprir com o estabelecido na legislação sobre proteção de dados de caráter pessoal, na medida em que esta for aplicável.

Art. 5º. Os profissionais e colaboradores evitarão qualquer tipo de interferência ou influência de fornecedores ou terceiros que possa alterar a sua imparcialidade e objetividade profissional, e não poderão receber nenhum tipo de remuneração ou vantagem procedentes de fornecedores da

Companhia, nem de terceiros, por serviços realizados, relacionados com a atividade própria do profissional dentro da Companhia.

Art. 6º. Todos os fornecedores que se relacionam com a Companhia e/ou com seus profissionais e colaboradores devem pautar seu comportamento pelas diretrizes contidas neste Código, nas condições contratuais e na legislação vigente, sob pena de rescisão das relações comerciais. Todos os contratos devem ser analisados e aprovados pelo Departamento/Escritório Jurídico competente e firmados somente pelos representantes legais da Companhia ou aqueles expressamente mandatados para este fim.

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO E DOAÇÃO DE BRINDES, PRESENTES, PATROCÍNIO, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE

Art. 7º. É vedado aos profissionais e colaboradores receberem brindes, presentes ou quaisquer vantagens oferecidos por pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo profissional ou colaborador da Companhia.

Art. 8º. Excepcionalmente a entrega e aceitação de brindes e presentes poderão ser permitidas, desde que observadas cumulativamente as seguintes situações:

- (i) não excedam o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e,
- (ii) não estejam proibidas por lei ou pelas práticas comerciais geralmente aceitas.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas sobre o que é aceitável, a oferta deverá ser declinada ou, se for o caso, o profissional ou colaborador deverá encaminhar a consulta ao responsável pelo Compliance, para fins de análise.

Art. 9º. Como brindes, presentes, patrocínio ou vantagens se entende qualquer benefício, direto ou indireto, tais como, exemplificativamente, ingressos para eventos, hospedagem, empréstimo de veículo ou moradia, concessão de transporte de qualquer natureza, *upgrades* em passagens e pagamento de refeições.

Art. 10. O recebimento de brindes, presentes, vantagens ou quaisquer coisas de valor que parta de fornecedores ou terceiros em geral deverá ser informado pelo profissional ou colaborador ao responsável pelo Compliance, através do preenchimento e envio do Formulário de Recebimento de Presentes ou Hospitalidades que integra o presente Código como “Anexo II”, e que também se encontra disponibilizado nos canais de comunicação da Companhia, que avaliará o possível aceite ou não do respectivo benefício.

Art. 11. É terminantemente vedado o oferecimento e doação de brindes, presentes, patrocínio, vantagens ou quaisquer coisas de valor a agentes e autoridades públicas nacionais ou estrangeiras, e/ou a seus familiares, visando obter ou manter negócios ou qualquer vantagem comercial.

SEÇÃO III

DOS REGISTROS CONTÁBEIS E PRESERVAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 12. Todas as operações realizadas pela Companhia são registradas e comprovadas em estrita observância à legislação vigente, regras legais e contábeis aplicáveis. Não é permitido a alteração de qualquer registro contábil visando refletir lançamentos irreais ou fraudulentos ou que comprovantes de operações sejam adulterados.

Art. 13. Todos os registros e relatórios financeiros e contábeis das operações desenvolvidas pela Companhia serão precisos e completos em todos os aspectos relevantes, e preparados de acordo com as normas aplicáveis, auditados e publicados.

Art. 14. Todos os profissionais e colaboradores envolvidos na elaboração dos registros e relatórios financeiros e contábeis têm plena ciência de que a precisão dos registros é de fundamental importância para evidenciar a qualidade e a transparência das atividades exercidas pela Companhia.

Art. 15. Todos os documentos originais, como recibos, faturas e relatórios de despesas, devem ser arquivados para fins de auditoria, de acordo com o prazo e demais requisitos previstos na legislação vigente.

SEÇÃO IV

DAS MANIFESTAÇÕES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS E DOAÇÕES

Art. 16. A Companhia respeita o exercício do direito político por parte de seus profissionais e colaboradores, que são livres para expressar opiniões, participar de campanhas políticas, se afiliar

a partidos políticos e concorrer a cargos públicos. No exercício deste direito político, porém, o profissional ou colaborador deve fazê-lo de forma estritamente pessoal, sem recriminar, incentivar ou coibir qualquer outro posicionamento político diferente do seu.

Art. 17. A Companhia, por sua vez, não adota nenhuma posição político-partidária, sendo terminantemente proibido aos profissionais e colaboradores vincular a Companhia a atividades político-partidárias e a angariar votos, direta ou indiretamente, no ambiente de trabalho, nos estabelecimentos ou através dos meios de comunicação de propriedade da Companhia.

Art. 18. A Companhia está proibida de, por si ou através de pessoas interpostas, realizar, direta ou indiretamente, doações, nem sequer em forma de empréstimo ou antecipação, a candidatos, políticos, partidos políticos, incluindo as federações, ou qualquer tipo de associação de cunho eleitoral.

SEÇÃO V

DO TRABALHO INFANTIL E ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Art. 19. A Companhia manifesta o seu compromisso e vínculo com os direitos humanos e trabalhistas reconhecidos na legislação nacional e internacional, bem como nos princípios em que se baseia o Pacto Mundial das Nações Unidas.

Art. 20. A Companhia, portanto, repudia e se compromete a não utilizar, em hipótese alguma, trabalho infantil, análogo ao de escravo e/ou em condições degradantes, mantendo relações comerciais somente com empresas alinhadas a esse compromisso.

SEÇÃO VI

DA CONTRATAÇÃO DE EX-AGENTES PÚBLICOS

Art. 21. A contratação de ex-agentes públicos é permitida na Companhia desde que esta seja submetida e aprovada expressamente pelo Comitê de Integridade e Compliance e atenda aos seguintes critérios, de forma cumulativa:

- (i) não exista qualquer impeditivo ou vedação por força de lei;

- (ii) respeite o período de quarentena legal, se aplicável;
- (iii) ocorra em razão de real necessidade de contratação e em vagas preexistentes; e,
- (iv) o candidato tenha habilidades técnicas comprovadas e adequadas para o desempenho das atividades profissionais necessárias ao cargo.

Parágrafo único. Todo candidato passará pelo devido processo seletivo, não sendo tolerado nenhum tipo de privilégio ou vantagem indevida.

SEÇÃO VII

DO RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE E O MEIO AMBIENTE

Art. 22. A Companhia busca sempre conviver de forma harmoniosa com as comunidades próximas aos locais em que atua, respeitando os moradores, os transeuntes e terceiros em geral, contribuindo com melhorias para a região.

Art. 23. A Companhia se preocupa com possíveis impactos que suas operações possam gerar nos locais onde desenvolve as suas atividades, razão pela qual cumpre com os padrões estabelecidos na normativa ambiental aplicável, visando afastar o risco de tais impactos no meio ambiente.

Art. 24. A Companhia assume como pautas de comportamento minimizar os resíduos e a poluição, conservar os recursos naturais, promover a economia de energia, de forma a contribuir com a proteção e preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO 4

DA GESTÃO DA ÉTICA E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DA ÉTICA E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 25. A gestão da ética e da integridade prevista neste Código é de responsabilidade e será conduzida pelo Comitê de Integridade e Compliance e/ou pelo responsável pelo Compliance, que

tem como função promover as ações necessárias para a sua implementação, acompanhamento e esclarecer dúvidas a respeito do conteúdo deste Código e de possíveis situações de conduta ética inadequada, bem como realizar a revisão de seus termos sempre que julgar necessário.

Parágrafo único. O presente Código deverá ser atualizado periodicamente, a cada, no máximo, 03 (três) anos, visando garantir a sua efetividade. Toda e qualquer alteração ou revisão dos termos deste Código deve ser aprovada previamente pelo corpo diretivo da Companhia.

Art. 26. Ao Comitê de Integridade e Compliance e ao responsável pelo Compliance incumbe ainda a condução das investigações de quaisquer atos que possam configurar violação aos dispositivos deste Código, por meio de processo interno formal sigiloso, assim como a recomendação, ao corpo diretivo da Companhia, acerca de eventuais medidas punitivas e/ou corretivas aplicáveis aos infratores (uma vez confirmados os fatos apurados), de acordo com as penalidades aqui previstas e/ou na legislação vigente.

Art. 27. As demais competências e procedimentos que orientam a gestão da ética e do Programa de integridade e Compliance encontram-se previstos no Regimento Interno do Comitê de Integridade e Compliance, aprovado pela Companhia.

Seção II

DAS SANÇÕES

Art. 28. A violação às regras expressas neste Código e nas normas gerais da Companhia poderá acarretar a aplicação de sanções aos profissionais, colaboradores, fornecedores e a todos aqueles sujeitos às disposições aqui contidas, após o devido procedimento de apuração, e serão proporcionais à violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos.

Parágrafo único. A violação aos dispositivos deste Código e das normas gerais da Companhia, sobretudo aos preceitos relacionados à prática anticorrupção, podem resultar em severas sanções, além de penalidades civis e criminais, aplicadas isolada ou cumulativamente, dentre as quais e conforme o caso: (i) advertência verbal ou escrita; (ii) suspensão temporária do contrato de trabalho e/ou de prestação de serviços; (iii) rescisão do contrato de trabalho e/ou de prestação de serviços; (iv) aplicação de multas contratuais previstas e apuração de perdas e danos; e (v) responsabilização civil e/ou criminal.

CAPÍTULO 5

DO CANAL DE DENÚNCIAS

SEÇÃO I

DAS DENÚNCIAS

Art. 29. Todos os profissionais e colaboradores que suspeitarem ou tiverem conhecimento de indícios da ocorrência de desvios éticos, fraudes, atos de corrupção, violação às disposições deste Código ou de outros ilícitos no ambiente de trabalho ou nos relacionamentos com parceiros de negócio da Companhia, devem relatar o fato por meio dos canais institucionais de denúncias, podendo fazer uso do anonimato.

§1º. A Companhia assegura o anonimato de todos que desejarem realizar um relato de violação deste Código, mantendo o sigilo acerca de sua identidade.

§2º. Os profissionais e colaboradores devem zelar para que as denúncias apresentadas contenham ao menos informações mínimas sobre o fato denunciado e sua autoria, a fim de permitir a condução adequada dos processos internos de apuração.

Art. 30. Sempre que requisitados pelo Comitê de Integridade e Compliance e/ou pelo responsável por Compliance, os profissionais e colaboradores devem atender às demandas necessárias para a condução de processos de investigação, com celeridade, qualidade e eficiência, colaborando com os procedimentos de apuração de denúncias.

SEÇÃO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Art. 31. A Companhia não tolera retaliação contra qualquer pessoa que, de boa-fé, denuncie condutas que violem este Código ou as normas gerais da Companhia, independentemente dos resultados da investigação que sua manifestação possa originar.

Art. 32. Medidas protetivas serão aplicadas aos denunciadores de boa-fé, de modo a fortalecer a confiança dos profissionais, colaboradores e do público externo em colaborar para a efetividade

dos princípios, valores e compromissos expressos no presente Código e nas normas relacionadas ao Programa de Integridade.

CAPÍTULO 6

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Casos omissos ou excepcionais a este Código deverão ser submetidos à apreciação do Comitê de Integridade e Compliance da Companhia, nos termos de seu regimento interno, e/ou ao responsável pelo Compliance, também nos termos de suas atribuições.

Art. 34. Constará do contrato de trabalho dos profissionais e colaboradores cláusula de obrigatoriedade do acatamento e da observância das regras estabelecidas neste Código e nas normas relacionadas ao Programa de Integridade da Companhia.

Art. 35. Por ocasião da assinatura do contrato de trabalho, o profissional ou o colaborador receberão, por meio físico ou eletrônico, cópia deste Código, devendo preencher e assinar o Termo de Compromisso constante como Anexo I, devendo ainda, durante o processo de integração na Companhia, receber orientação da área de Recursos Humanos e do seu superior hierárquico imediato acerca da necessidade de leitura, constante reflexão e observância das disposições aqui contidas.

Art. 36. Nas ações de integração e ambientação de novos profissionais e colaboradores, a Companhia promoverá palestras específicas sobre ética e integridade, com ampla divulgação deste Código e do Programa de Integridade da Companhia.

Art. 37. Os contratos firmados entre a Companhia, fornecedores e terceiros em geral deverão conter cláusula que obrigue as partes, seus representantes legais e empregados, a aderir aos princípios, valores e compromissos previstos neste Código, assim como a respeitar integralmente o seu conteúdo, sobretudo a legislação vigente e em especial a Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

Art. 38. O comprometimento dos profissionais e colaboradores é fundamental para que este Código seja instrumento eficiente e verdadeiro de orientação da conduta em nome da Companhia. Todos são responsáveis por sua aplicação no cotidiano profissional, inclusive quanto à ciência e

disponibilização de suas condições aos fornecedores, parceiros de negócios, consultores e cliente.

Art. 39. A assinatura do Termo de Compromisso que integra o presente Código como Anexo I é obrigatória e manifesta-se como expressão de livre consentimento e concordância no cumprimento dos princípios e orientações nele contidos.

DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 40. Para os casos de dúvida e/ou denúncias de situações que possam representar o descumprimento das regras contidas neste Código, a Companhia disponibiliza para seus profissionais, colaboradores e/ou quaisquer terceiros, os seguintes canais de contato:

- (i) E-mail: compliance@iluminasp.com.br
- (ii) Telefone: +55 11 2730-6200

Parágrafo único. O cliente, fornecedores, parceiros de negócios e consultores poderão esclarecer ainda suas dúvidas, conforme o caso, com o seu respectivo contato comercial na Companhia.

Art. 41. Lembre-se: é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos e denúncia. A prestação de informação irreal ou sabidamente falsa também representa infração ética passível de sanção.

Este Código de Ética e Conduta tem vigência a partir da data de sua aprovação e divulgação pelo Corpo Diretivo da Companhia, podendo ser revisto e publicado sempre que necessário.

Termo de Compromisso

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta da ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE S.A. (“o Código”) concordando, neste ato, com os princípios e orientações nele contidos, assumindo o compromisso de sempre observá-los e cumpri-los nas minhas atividades profissionais, tendo ciência de que o descumprimento das diretrizes previstas neste Código, na legislação vigente, inclusive na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), sujeita o infrator a medidas disciplinares de caráter administrativo, cível, trabalhista e criminal.

Tenho ciência ainda de que todas as atualizações julgadas necessárias pela Companhia serão automaticamente incorporadas a este Código e seguidas por mim.

Data: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Este Termo de Compromisso integra o Código de Ética e Conduta da Iluminação Paulistana SPE S.A., como Anexo I.

Formulário de Recebimento de Presentes e Hospitalidades

Colaborador Responsável: _____

Data do Recebimento: _____

Brinde ou Presente

Hospitalidade

Beneficiário (qualificação completa): _____

Objeto (descrição) e Finalidade: _____

Valor e Forma de Pagamento (se aplicável): _____

Justificativa: _____

Observações: _____

Data: ____/____/____

Assinatura (Colaborador Responsável): _____

Posicionamento do Comitê de Integridade e Compliance e/ou do Compliance Officer
--

Recebimento Aprovado

Recebimento Não Aprovado

Providências em Caso de Não Aprovação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura (Membro do Comitê e/ou Compliance Officer): _____

Este Formulário de Presentes e Hospitalidades integra o Código de Ética e Conduta da Iluminação Paulistana SPE S.A., como Anexo II